Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 11602/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3498/2018
PROTOCOLO	: 1895825
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA. AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. TEMPESTIVIDADE. PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Versam os autos à **Concessão de Transferência** para a **Reserva Remunerada** por parte da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, concedida ao servidor **Roberto Salvatierra Salvatierra Filho**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 408.719.911-87**, titular efetivo do cargo de **3º Sargento Policial Militar**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 8595/2021"** (fls. 17-18) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 4ª PRC – 11240/2021"** (fl. 19), pronunciaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa ao exame e julgamento da matéria relativa a Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Verifica-se que a concessão de Transferência para a Reserva Remunerada, fixados **integrais,** conforme se verifica na Peça n.º 9, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso I, alínea "a", todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, nos termos da Portaria "P" AGEPREV N. 82/2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.575, de 17 de janeiro de 2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Concessão de Transferência** para a **Reserva Remunerada** concedida ao servidor **Roberto Salvatierra Salvatierra Filho,** inscrito no **CPF/MF sob o n.º 408.719.911-87,** titular efetivo do cargo de 3º Sargento Policial Militar, conforme Portaria "P" AGEPREV N. 82/2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.575, de 17 de janeiro de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA